



LEI Nº 857 DE 18 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a criação do Distrito Industrial de Córrego Novo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Córrego Novo aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Córrego Novo autorizado a criar o DISTRITO INDUSTRIAL DE CÓRREGO NOVO a ser instalado na Gleba nº 02, com medida de 85.472,00 m² (oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) localizado na área urbana, vinculada à Matrícula nº 34.641, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Art.2º - O croqui da área em referência no art. 1º é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 1º desta lei fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar parcelamento da referida área em glebas de até 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) com a finalidade específica de incentivo à instalação de pequenas empresas objetivando a geração de emprego.

Art. 4º - O Prefeito municipal poderá celebrar contratos de concessão de uso por período não superior a 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º - As empresas beneficiadas ficarão isentas do recolhimento de ISS – Imposto Sobre Serviços pelo prazo descrito no art. 4º desta lei.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto da finalidade específica por parte da empresa beneficiada implicará na rescisão unilateral do contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de Abril de 2013

Arton Lima de Paula
Prefeito Municipal